

13ª Mostra da Produção Universitária

Rio Grande/RS, Brasil, 14 a 17 de outubro de 2014.

13ª Mostra da Produção Universitária

Rio Grande/RS, Brasil, 14 a 17 de outubro de 2014.

Famílias homoafetivas e o ordenamento jurídico brasileiro

ROLIM, Taiane da Cruz; SOUZA, David Silva de Souza;
AMARAL, Daiane Acosta; BOLSON, Pâmela Cristine;
RIBEIRO JUNIOR, Edegar.
BRAUNER, Maria Cláudia Crespo (Orientadora)

Evento: Seminário de Extensão
Área do conhecimento: Ciências Sociais Aplicadas

Palavras-chave: Família homoafetivas.

Introdução

O presente trabalho visa, com fulcro nas reflexões doutrinárias bem como jurisprudenciais, verificar as implicações das uniões homoafetivas e suas consequências no ordenamento jurídico brasileiro, perpassando pelos aspectos de formação de família, entidade familiar e efetivação dos princípios constitucionais, homoparentalidade, adoção e guarda

Referencial Teórico

A homossexualidade sempre esteve presente na sociedade, sendo que se manteve em obscuridade através da imposição de instituições religiosas e médicas durante a Idade Média e Moderna. Sendo que hoje na visão contemporânea a homossexualidade trata-se de uma faceta normal do comportamento humano.

Assim, torna-se fundamental que o ordenamento jurídico abarque a relação entre homossexuais como entidade familiar merecedoras do manto da salvaguarda de direitos e eivada de legalidade. Para evidenciar que a união entre pessoas do mesmo sexo nada mais são do que vínculos de afetividade, a Desembargadora Maria Berenice Dias criou em 2000 a expressão Homoafetividade, com fulcro no afeto da relação e não na identidade dos parceiros. Neste tocante, atualmente no a legislação brasileira e a jurisprudência conferem o status de família à união homoafetiva, no qual determinam o tratamento análogo ao da união estável.

Cabe salientar que o reconhecimento das uniões homoafetivas como entidades familiares põe em voga a discussão a respeito do conceito de família, já que arraigada ao matrimônio encontra-se o paradigma de ser apenas entre homem e mulher. Ademais, por não constar vedação legal/constitucional é que se pauta o não impedimento para o casamento homossexual. Logo, a

relação homoafetiva traz um novo conceito de família, que permeia a nova constitucionalização do Direito Civil, já que o operador do Direito deve atentar-se a que a norma só é eficaz quando contextualizada a realidade social.

13ª Mostra da Produção Universitária

Rio Grande/RS, Brasil, 14 a 17 de outubro de 2014.

Procedimento Teórico

A metodologia adotada pautou-se em pesquisa bibliográfica, tanto impressa como eletrônica, e jurisprudência para a temática em estudo. Foi utilizado o método hipotético dedutivo, no se efetuou o fichamentos das passagens relevantes das obras e documentos analisados

Resultados e Discussão

Diante desta pesquisa, percebe-se que o conceito de família sofreu profundas mudanças ao longo da história. Assim, a Constituição Federal de 1988 abordou novos modelos de família, mesmo não relacionados ao casamento, conferiu tratamento igualitário e amparo jurídico. O que pode-se verificar através do reconhecimento da união homoafetivas, equiparando-a a união estável, ao passo que deve prevalecer no ambiente familiar a dignidade da pessoa humana, a liberdade e a igualdade dos membros da família.

A homossexualidade sempre existiu, no entanto por um longo período foi considerada como uma doença. Ao passo que mesmo com os avanços jurisprudenciais, ainda carece no ordenamento jurídico legislação específica para tratar da temática, haja vista que para solucionar as intercorrências da efetividade da família homoafetiva. Verifica-se em síntese que a família homoafetiva possui os requisitos necessários para a sua manutenção e sendo assim, não há impedimento legal para a sua efetivação.

Assim, possuindo a essência necessária para o reconhecimento da união homoafetiva como entidade familiar, vislumbrada através da interpretação conforme a Constituição, o instituto da adoção é perfeitamente possível, já que a filiação pressupõe ressaltar mais do que fatos biológicos, pressupõe reconhecer os laços afetivos que envolvem os indivíduos.

Consideração Finais

A relação familiar por ser eivada de caráter subjetivo, ou seja, de amor, carinho, afeto, etc, pode ser dissolvida, gerando assim, a necessidade de estabelecer a guarda. Neste contexto a guarda compartilhada revela-se como mecanismo eficaz, pois os formadores da entidade familiar receberam tratamento isonômico, resguardando assim, a primazia do melhor interesse para a criança. Logo, as relações sociais estão em constante mutação o que grita aos operadores do direito a adequação dos direitos individuais com base nos princípios do direito e da interpretação conforme a Constituição.

Referências

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 8 ed. Ver. E atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011

_____. **União Homoafetiva: o preconceito e a Justiça**. 5 ed. Ver, at. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

MOSCHETTA, Silvia Ozelame Rigo. **Homoparentalidade: Direito à adoção e reprodução assistida por casais homoafetivos**. Curitiba: Juruá, 2009.

VECCHIATTI, Paulo Roberto Iotti. **Manual da Homoafetividade**: da possibilidade jurídica do casamento civil, da união estável e da adoção por casais homoafetivos. São Paulo: Método, 2008.

13^a Mostra da Produção Universitária

Rio Grande/RS, Brasil, 14 a 17 de outubro de 2014.